

**LEI Nº 1845**  
**DE 27 DE JUNHO DE 2017**  
“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2018/2021 QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VALDIR APARECIDO LOPES** Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 1845 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Piquerobi/SP, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º**- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro Indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 2º**- Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Objetivos**: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – **Justificativa**: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – **Ações**: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – **Metas**: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte da receita para o custeio dos programas do ente Municipal, para o quadriênio 2018 e 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Planejamento Orçamentário – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras de Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental – 2018

**Art. 3º** - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

**Art. 4º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – Atualizar as metas fiscais das ações mediante Decreto quando as receitas executadas não acompanhem as previsões da programação financeira da receita;

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – Alterar mediante Decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

IV – Alterar os valores das ações dentro um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e indicador do programa;

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 27 de Junho de 2017

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares  
Encarregada da Secretaria Adm.